



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Gestão 2021/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 763 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) de  
Governo do Município de São Luis do Curu  
para o quadriênio 2022-2025.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU APROVA E  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São Luis do Curu, para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e ao que determina a Lei Orgânica do Município, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2022-2025 foi elaborado tomando por referências diretrizes norteadoras, estabelecidas para a ação do Governo Municipal, dispostas em 3 (três) eixos que congregam programas e ações, concebidos visando o alcance dos resultados e objetivos estratégicos a seguir estabelecidos:

EIXO I - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA  
EIXO II - MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO  
EIXO III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FOMENTO AO TRABALHO

Art. 3º. Os programas e ações deste Plano Plurianual serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º. O valor global dos programas, as metas e os enunciados dos objetivos não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º. O Plano Plurianual incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais aprovadas pela Câmara Municipal e suas alterações, devendo a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) proceder aos ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos de planejamento

Art. 6º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Gestão 2021/2024**

---

- I - Alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - Alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III - Adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 8º. O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado sistematicamente para averiguação do cumprimento dos objetivos, metas e ações dos principais programas de governo, sob a coordenação da SEFIN.

Parágrafo único. Caberá à SEFIN, como coordenadora do Planejamento Municipal, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para o monitoramento dos programas especificados no caput junto aos órgãos e entidades de Governo.

Art. 9º. Os órgãos do Poder Executivo responsáveis pela condução dos programas deverão manter atualizados, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela SEFIN, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal poderá formular revisões gerais do Plano Plurianual (PPA) durante sua execução, devendo submetê-las à aprovação da Câmara Municipal, a exceção quando se tratar dos itens estabelecidos no Art. 7º.

Parágrafo único. A SEFIN disponibilizará no sítio oficial do município na internet as versões revisadas do PPA.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará no sítio oficial do município, na internet, a Lei e Anexos do PPA atualizados, em até 90 (noventa) dias, após sua aprovação original ou de suas alterações.

Parágrafo único. Caberá à SEFIN definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para o monitoramento dos programas especificados no caput, junto aos órgãos e entidades de Governo.

Art. 12º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de São Luis do Curu, até o dia 30 de abril de 2024 e 30 de abril de 2026, relatório de avaliação do Plano Plurianual, respectivamente aos biênios 2022-2023 e 2024-2025.

§ 1º Caberá a Secretaria de Administração e a Controladoria do Município de São Luis do Curu a coordenação e a elaboração do relatório de avaliação do Plano Plurianual correspondente aos biênios definidos no caput deste artigo, inclusive do conjunto das políticas setoriais e do mapa estratégico do Governo.

§ 2º O relatório a que se refere o caput deste artigo conterá, no mínimo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Gestão 2021/2024**

---

I – Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;


II – Demonstrativo, por programa, da execução financeira do exercício anterior e a acumulada;

Art. 13º. O Plano Plurianual, objeto da presente Lei, incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pela Lei Orçamentária de 2022.

Art. 14º. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luis do Curu, em 03 de dezembro de 2021

  
**Francisco Cipriano de Almeida**  
*Prefeito Municipal*